



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 006/2026

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/14 e Lei nº 3.307/2026. De acordo com o Processo nº 2.510/2025 de 18/11/2025 e Processo Seletivo nº 28/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **EVERTON ROMERO PRETO**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 9079160496, expedida pela SJS/RS, CPF nº 987.611.100-00, PIS/PASEP nº 126.96333.67-1, Carteira de Habilitação Cat. D nº 04993259518, com endereço na Rua Tereza Carvalho de Noronha, nº 441, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será o de atuar como Motorista, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, com início em 11/02/2026 e término previsto para 10/02/2027, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano havendo real necessidade administrativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, perceberá o equivalente ao Padrão 6 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.838,24 (um mil e oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar ao CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

**4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o CONTRATADO decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o CONTRATADO ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do CONTRATADO o impossibilitará de firmar novo contrato temporário, no mesmo cargo, com esta Administração Pública, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 3.053/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação    | Descrição                                 |
|-------------------|-------------------------------------------|
| 06                | Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar |
| 06.01             | Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre     |
| 06.01.10          | Saúde                                     |
| 06.01.10.301      | Atenção Básica                            |
| 06.01.10.301.0107 | Manutenção das Sec. Saúde – Rec. Livre    |
| 3.1.90.04.00      | Contratação por Tempo Determinado         |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei Municipal nº 3.307/2025 de 27/01/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 10 de fevereiro de 2025.

**EVERTON ROMERO PRETO**

Contratado

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26